

repor os terrenos no estado em que se encontravam na sua situação original, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

15 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 12 102/2006 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Tarouca realizar a beneficiação de um caminho existente entre Dalvarez, na freguesia com o mesmo nome, e Valdevez, na freguesia de Ucanha, que inclui a construção de uma ponte sobre o rio Varosa, Ponte do Toquinho, no concelho de Tarouca, utilizando para o efeito 600 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Tarouca, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/95, de 2 de Novembro.

O caminho irá apenas ser repavimentado em betuminoso, adoptando-se o perfil de traçado já existente.

No que diz respeito à ponte, será colocada uma laje em betão armado com as dimensões de cerca de 25 m × 6 m, assente sobre três vigas de betão armado apoiadas a meio vão sobre um muro de betão armado e encontros laterais igualmente em betão armado.

Serão ainda construídos muros de contenção para protecção de campos agrícolas confinantes com a ponte do rio Varosa.

Considerando a justificação da localização e da realização desta infra-estrutura apresentada pela Câmara Municipal de Tarouca;

Considerando que a beneficiação deste caminho vem contribuir para a melhor acessibilidade nas zonas rurais;

Considerando que o projecto contribuirá para a melhor ligação rodoviária entre as povoações de Valdevez e Ucanha, incrementando as potencialidades agrícolas dos terrenos envolventes;

Considerando que a afectação de áreas da Reserva Ecológica Nacional a ocupar é diminuta, fazendo-se notar os maiores impactes, durante a fase de execução da obra, sobre os sistemas que integra, os quais serão, seguidamente, ultrapassados e repostas as funções numa fase seguinte;

Considerando o parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Trás-os-Montes relativamente à ocupação não agrícola dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional;

Considerando o parecer positivo da Divisão Sub-Regional de Vila Real, no que diz respeito à utilização do domínio hídrico;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal Tarouca, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/95, de 23 de Fevereiro, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 167/2000, de 29 de Novembro, não obsta à concretização da obra;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte com base na informação n.º 285/DOT/05, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização/recomendações nele previstas;

Tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas da Reserva Ecológica a afectar, bem como das características da obra, impõe-se que na fase de construção se considerem ainda as seguintes medidas:

O projecto deverá preservar e manter a boa funcionalidade do regadio existente nas proximidades do local do projecto; A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material;

Os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria devem efectuar-se sempre pelos mesmos locais, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto; As operações de manutenção dos equipamentos têm de efectuar-se em locais próprios, de modo a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Deverá ser restringido o tempo de trabalho ao mínimo indispensável;

Determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público da beneficiação do caminho existente entre Dalvarez, freguesia do mesmo nome, e Valdevez, freguesia de Ucanha, que inclui a construção da Ponte do Toquinho sobre o rio Varosa, concelho de Tarouca.

15 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 12 103/2006 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Moimenta da Beira promover a execução do projecto de reabilitação e requalificação da Lameira de São Paio, em Vila de Rua, no concelho de Moimenta da Beira, utilizando para o efeito 4900 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Moimenta da Beira, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 153/96, de 13 de Setembro;

Considerando que o projecto contempla a pavimentação, em cubos de granito, do arruamento já existente e um novo arruamento urbano, com passeio de um dos lados, de modo a ligar a Lameira à Rua de Afonso Ribeiro, a implantação de um lavadouro público, um bar/esplanada, a colocação de mobiliário urbano: uma churrasqueira, mesas e bancos, e papelarias, além de uma rede de iluminação, a construção de um açude a montante da Lameira, a substituição de duas pontes em madeira por duas em metal (ferro e aço), e a arborização das áreas ao longo do novo arruamento, nos espaços junto ao bar/esplanada, do tanque e na área destinada ao parque de merendas, sendo que as espécies a introduzir serão a tília, carvalho, olaia e ou castanheiro das índias;

Considerando que o projecto visa reabilitar e requalificar o espaço de intervenção como zona de lazer, dado tratar-se de uma zona que apresenta características para tal uso, ou seja, a presença de uma linha de água e de uma área arborizada na sua envolvente;

Considerando que a Lameira de São Paio consiste num espaço verde natural, inserido na zona de intervenção do Plano de Pormenor de Vila de Rua, em Moimenta da Beira, fazendo a transição entre a área urbana, do núcleo antigo, e a área rural, agrícola, que a envolve;

Considerando as justificações apresentadas pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira para a localização e realização desta obra;

Considerando o parecer favorável da Comissão Regional de Reserva Agrícola de Trás-os-Montes, relativamente à ocupação não agrícola dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pela Divisão Sub-Regional de Vila Real da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, no que diz respeito à utilização do domínio hídrico;

Considerando o parecer favorável condicionado da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Moimenta da Beira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/95, de 31 de Janeiro, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/97, de 9 de Dezembro, não obsta à concretização do projecto;

Considerando as medidas de minimização enunciadas pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas da Reserva Ecológica Nacional a afectar, bem como das características da obra, impõe-se que, na fase de construção, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira dê ainda cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, designadamente:

Garantir o bom estado fitossanitário das espécies ripícolas existentes na área do projecto e na sua envolvente;

As espécies a plantar na área do projecto deverão ser maioritariamente da galeria ripícola, sendo impedido o plantio de espécies exóticas ou invasoras;

O bar/esplanada deverá garantir o encaminhamento dos efluentes para um local próprio para posterior tratamento;

A área e o tempo de trabalho deverão ser restringidos ao mínimo indispensável;

As áreas a afectar pela obra, designadamente a instalação de estaleiros, aéreas e movimentação de máquinas, deverão ser circunscritas ao mínimo, devendo ser demarcadas e sinalizadas no início da obra;

Os estaleiros deverão ser instalados em locais de preferência fora da Reserva Ecológica Nacional;

A utilização de máquinas de grande porte deverá ser reduzida ao mínimo;

As operações de manutenção dos equipamentos têm de ser efectuadas em locais próprios, de modo a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Todos os resíduos têm de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da Reserva Ecológica Nacional;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Minis-

tro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da reabilitação e requalificação da Lameira de São Paio, em Vila de Rua, no concelho de Moimenta da Beira, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

15 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 12 104/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 9.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no uso das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Julho de 2005, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, subdelego no director-geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, arquitecto Vítor Manuel Marques Campos, com possibilidade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- a) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, assinar termos de aceitação e conferir posse a funcionários e agentes por mim nomeados;
- b) Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 78.º, e de regresso, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- c) Autorizar o uso de carro próprio e o processamento da respectiva compensação monetária, prevista no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;
- d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nas situações previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, de trabalho nocturno e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos dos artigos 32.º e 33.º do mesmo diploma legal, dando todavia conhecimento dessas autorizações e seus fundamentos ao meu Gabinete;
- e) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- f) Autorizar deslocações de serviço ao estrangeiro;
- g) Autorizar o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- h) Autorizar a equiparação a bolsheiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Maio;
- i) Autorizar a equiparação a bolsheiro fora do País, nos termos e nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;
- j) Aprovar os programas das provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- k) Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos casos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das remuneradas, previstas no n.º 6 do mesmo artigo;
- l) Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares ou de inquérito por mim ordenados que não sejam desde logo nomeados por meu despacho;
- m) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar, desde que proposta pelo instrutor do respectivo processo;
- n) Proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do Estatuto Disciplinar, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;
- o) Autorizar que os processos de inquérito por acidente de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;

- p) Autorizar, nos termos e condições admitidos pela Lei Orgânica do Ministério, a concessão de subsídios a entidades públicas ou privadas até ao limite de € 2500, a suportar por dotações dos orçamentos de funcionamento, PIDDAC ou outros;
- q) Autorizar a prorrogação do prazo de vigência dos GTL (gabinetes técnicos locais) por mais um ano, bem como autorizar alterações na constituição da equipa ou na área de intervenção inicialmente proposta;
- r) Autorizar as entidades comparticipadas ao abrigo do Programa Equipamentos a celebrar contratos de empreitada por concurso limitado, concurso por negociação ou ajuste directo;
- s) Conceder adiantamentos às entidades comparticipadas ao abrigo dos programas de apoio em vigor, até ao limite de 50 % da parte da comparticipação por liquidar, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos entretanto praticados, que se incluam no âmbito dos poderes ora delegados, desde o dia 13 de Março de 2006.

17 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 12 105/2006 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Abril de 2006 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Luísa Maria Jorge Alves de Sousa, consultora jurídica de 1.ª classe do quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional — autorizada a cessação do exercício de funções dirigentes no cargo de chefe de divisão do Gabinete Jurídico, que vinha exercendo em regime de gestão corrente, a seu pedido, com efeitos a 21 de Abril de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

8 de Maio de 2006. — A Directora de Serviços, *Maria Rosa Fradinho*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho conjunto n.º 459/2006. — Pretende a empresa Estradas de Portugal, E. P. E., promover a construção da variante à EN 238 entre as proximidades de Ferreira do Zêzere e a EN 110 (IC 3), utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Tomar, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/96, de 25 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 194, de 22 de Agosto de 1996, e do concelho de Ferreira do Zêzere, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/95, de 28 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 257, de 7 de Novembro de 1995. Na sua totalidade, o traçado da via tem uma extensão de 6 km, inclui a construção de um viaduto e prevê a execução de 16 restabelecimentos e de 7 serventias agrícolas, associados a 10 atravessamentos da variante, que permitem a reposição das circulações afectadas pelo traçado, bem como a construção de 26 passagens hidráulicas.

Considerando que a variante à EN 238 entre Ferreira do Zêzere (proximidades) e o IC 3 (EN 110) decorre da necessidade de estabelecer uma ligação muito mais rápida e segura entre os concelhos de Ferreira do Zêzere e Tomar;

Considerando que a realização deste projecto permitirá uma maior acessibilidade local e regional e uma maior facilidade de circulação rodoviária, contribuindo para a redução da interioridade e isolamento da região e favorecendo a procura destes locais para a implantação de actividades económicas e de áreas residenciais;

Considerando que, apesar de a EN 238 estar inserida no Plano Rodoviário Nacional, apresenta um traçado bastante sinuoso;

Considerando que o traçado em estudo terá continuidade na futura variante à EN 348 a sul de Ferreira do Zêzere (que se constitui como um projecto da Câmara Municipal) e estará associado ao IC 3,